



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.07.19.01/DL**

Barbalha/CE, 19 de julho de 2023.

A

Sra. Judite dos Santos Angelo,
Representante da Empresa **CRALAB SAÚDE E ODONTO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 35.397.052/0001-28** – com endereço na Rua Carlos Pires de Sá, 291, Esperança, Cajazeiras/PB.

Prezado Senhor,

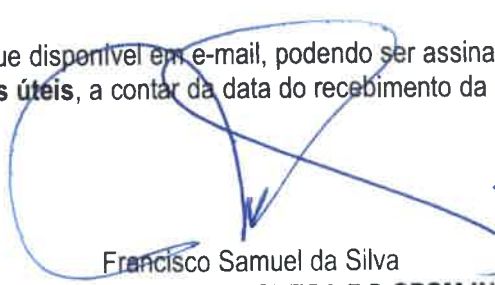
Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vêm convocar Vossa Senhoria para assinatura do Termo de Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.07.19.01/DL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Favorecido: CRALAB SAÚDE E ODONTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.397.052/0001-28.**

No ato da assinatura do Termo de Contrato a Empresa deve apresentar:

- Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive Contribuições Sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;
- Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

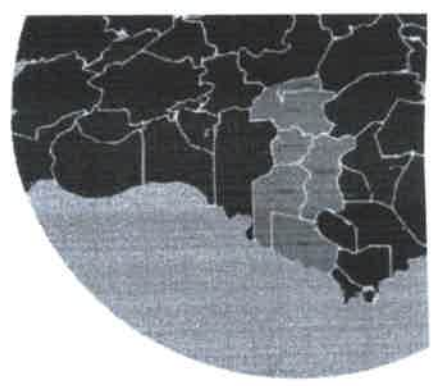
O Termo de Contrato segue disponível em e-mail, podendo ser assinado digitalmente observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da presente convocação para a devida assinatura.

Atenciosamente,


Francisco Samuel da Silva
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CONTRATO Nº 2023.07.19.01/CPSMJN

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
E A EMPRESA CRALAB SAÚDE E ODONTO
LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, e do outro a empresa **CRALAB SAÚDE E ODONTO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 35.397.052/0001-28**, com endereço na endereço na Rua Odilon Cavalcante, 84, Centro, Cajazeiras/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Judite dos Santos Angelo, CPF nº 434.059.913-15, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.07.19.01/DL, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente Art. 24, inc. II cc § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, conforme as quantidades e especificações técnicas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM CARDIOCOPICO, PANI, TEMPERATUTA E OXIMETRIA	1	UND

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato importa no montante global de **R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais)**.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de

comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, obedecidos os prazos e condições estipulados nesse Contrato.

5.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Empresa através de ordem bancária.

5.3. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido deverá ser pago com uma multa compensatória do atraso, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, com percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, aplicado sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), consignadas abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção da gestão da Policlínica 01.01.302.0002.2002.
ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; com recursos próprios consignado no Orçamento de 2023, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2023.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O objeto contratual deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pelo CPSMJN.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

9.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

9.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos locais determinados pelo CPSMJN no prazo máximo de até 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Compra;



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

9.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

9.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

9.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

10.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

10.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado.

11.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde de Barbalha e será descredenciado no Cadastro de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Consórcio Público de Saúde pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Consórcio Público de Saúde comunicará à Contratada;

11.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a Contratada ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize ao Consórcio Público de Saúde pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

11.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.9. A aplicação das penalidades é de competência da Ordenadora de Despesas do CPSMJN signatária do respectivo contrato.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, ao CONTRATANTE, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **PEDRO ALEX CRUZ**, Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos, Resolução 15/2021 de 15 de março de 2021 nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 19 de julho de 2023.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por JUDITE DOS SANTOS
ANGELO:43405991315
Dados: 2023.07.19 14:57:02
-03'00'

JUDITE DOS SANTOS ANGELO
CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

CONTRATADA

Testemunhas:

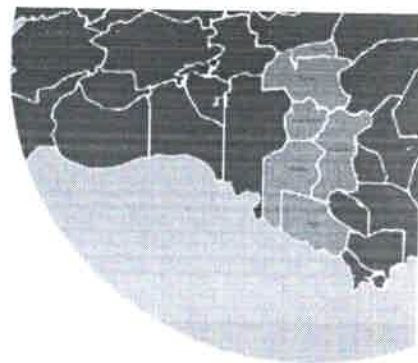
1- Antonio Henrique Sousa
CPF: 313.174.213-53

2- William Juan Grenguer
CPF: 625.840.533-40



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião do Juazeiro do Norte



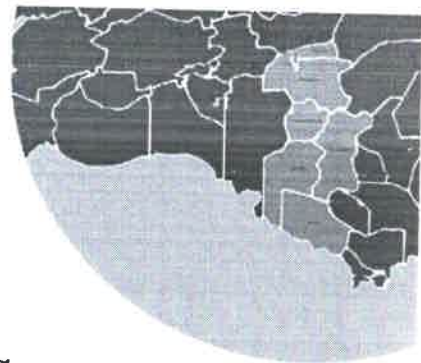
EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.07.19.01/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 19 DE JUNHO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E A SRA. JUDITE DOS SANTOS ANGELO.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE O EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.07.19.01/CPSMJN, PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME ESTABELECE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

BARBALHA/CE, 19 DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN

Tipo contr. direta.: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Código da contratação direta: 2023.07.19.01DL

Data de início: 19/07/2023

Tipo de contratação: DISPENSADO
Tipo de apuração...: APURAÇÃO POR ITEM
Classificação.....: COMPRAS
Data do edital.....: 19/07/2023

Data da licitação...: 19/07/2023
Valor estimado.....: 14.200,00 R\$ valor real: Hora.: 10:00
Data da homologação: 19/07/2023 14.200,00 R\$
Data da Adjudicação: 19/07/2023
Situação.....: AGUARDANDO JULGAMENTO

Objeto.:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Meios de publicação :

19/07/2023 Quadro de Avisos da Unidade Gestora QUADRO DE AVISOS DA UNIDADE GESTORA

Comissão de compras/licitação.:**022 - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2022**

Presidente : CICERO IGOR LIMA ALVES
Membro Comum : MARIA JUSCILENE RODRIGUES DA SILVA
Membro Comum : VANESSA COSMO ALEXANDRE

Participantes.:

71577 - CRALAB SAUDE E ODONTO LTDA 35.397.052/0001-28 vencedora total
Valor homologado.: 14.200,00
81799 - ALL MED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA/0001-35 classificada
81800 - MEDBIT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.995.970/0001-96 classificada
81801 - SUPREVIDA AGENCIAMENTO E INTERMEDIACAO LTDA2/0001-50 .classificada

NOTA DE EMPENHO 19070002

Ceará

Microrregião de Juazeiro do Norte

Consórcio Púb. Saúde da Micro.de Juazeiro do Norte

Exercício de 2023

Data: 19/07/2023

Modalidade: ordinário

2a. via

INTERESSADO

Credor.... CRALAB SAUDE E ODONTO LTDA
 Endereço.. R ODILON CAVALCANTE, CENTRO-Cajazeiras-PB 58900-000
 C.N.P.J... 35.397.052/0001-28 Fone (88) 8858-8849
 C.G.F..... 163536791
 Banco..... 001 Agência: 0099-X c/c.: 43.082-X

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária... 01 01. Consorcio Pub. Saúde da Micro. de Juaz.
 Func.programática 10 302 0002 2.002 Manutenção da Gestão da Policlínica

Categoria econômica.... 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
 Fonte de recurso..... 1880000000 Recurso Vinculado do Consórcio

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta
 Número do processo..... 2023.07.19.01DL
 Código contrato..... 2023.07.19.01

Modalidade. Dispensa de Licitação
 Exercício.. 2023

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
70.400,00	14.200,00	56.200,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com AQUISIÇÃO DE UM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Item	Quantidade	Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000	UNIDAD	091790 MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM CARDIOCOPICO	14.200,00	14.200,00

Juazeiro do Norte, 19 de Julho de 2023.
 Autorizo

ARTHUR MOTA FEITOSA
 SETOR DE CONTABILIDADE

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO